



PEREIRA, Caroline

JACOB, Juliana

INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um direito positivado na Carta Maior de 1988, sendo que tal fenômeno, não seria uma novidade, uma vez que todos os textos constitucionais brasileiros apresentam a liberdade de expressão como uma garantia fundamental.

Aqui tenta-se elencar que a prudente liberdade expressão nasceu junto ao Estado Liberal e veio se perpetuando com o passar do tempo, sendo um direito pleno.

Daí tem-se: Seria a liberdade de expressão um produto do Estado Liberal, há limites para o seu exercício?

Destarte, foi pertinente fazer uma breve abordagem sobre o Estado Liberal e a Liberdade de Expressão, detalhando com tal se inseriu no Estado brasileiro desde a sua gênese e por fim entender os limites da dita Liberdade.

METODOLOGIA

A metodologia buscada baseou-se na pesquisa bibliográfica eletrônica.

BREVE ABORDAGEM SOBRE O ESTADO LIBERAL E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Pela conceituação de Estado inferida de DALLARI (2010), pode-se dizer que tal é polissêmico, isto é, não existe definição padrão que possa traduzi-lo. Pela acepção de CAVALCANTI (1977), sabe-se que o Estado, enquanto entidade política existe desde a Antiguidade; todavia, sua concepção e formas, como as que conhecemos hoje, dependeram de uma série de processos que evoluíram através da história.

O Estado desde a sua gênese passou por diversas fases e uma dessas fases foi justamente a Liberal, que adentra à contemporaneidade em suas peculiaridades, surgido tendo em vista os ideais iluministas conforme FAUSTO (2006).

Isso é determinante para o surgimento de movimentos que reivindicavam liberdades junto ao Estado, e que contestavam o absolutismo defendido em HOBBS (2008). Essas liberdades remetiam ao ser liberal, ao Estado que deveria observar os anseios do cidadão e se adequar às suas necessidades, surgindo aí direitos a serem respeitados, conforme se infere da leitura de BOBBIO (1992).

Quando se busca entender o assunto em voga pela questão liberal, logo há de se concluir que o princípio da não interferência poderia ensejar algo sem limites, no entanto, há de se entender que mesmo sendo um direito que advém do liberalismo, a liberdade de expressão, sendo o assunto central do texto, também está centrada em limites intrínsecos que devem ser respeitados, mesmo estando institucionalizada no ordenamento jurídico pátrio.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ESTADO BRASILEIRO

Já a primeira Constituição do Brasil, em 1824, a liberdade de expressão encontrou respaldo. A Carta, trazia um texto sob cunho fortemente liberal e demais avançado para época, definindo alguns direitos individuais, dentre eles, a liberdade de expressão, de acordo com o que se lê em VILLA (2011).

As constituições seguintes ainda segundo o autor, mesmo aquelas fruto de ditaduras como a Carta de 1937 e a de 1967, conservaram a liberdade expressão sob a ótica da garantia fundamental vista em (BOBBIO, 1992).

Partindo dessa premissa, o que se observa é que a liberdade de expressão figura como um direito consolidado e se amplia no sentido que não se limita às opiniões e pensamentos, mas sim ao conjunto de direitos, em que todo cidadão recebe tais informações com o seu acesso à educação e meios de comunicação livre de imprensa, estabelecendo-se como papel primordial no ordenamento jurídico brasileiro as responsabilidades para aqueles que violarem a intimidade, a honra ou a imagem de outrem (SILVA, 2000, p. 247).

LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Pela visão sociológica da expressão liberal, tem-se que de acordo com BONAVIDES (1998), e ainda BOBBIO (1992), o Estado se apresenta como democrático e assegura liberdades ao ser. No conflito dos direitos individuais com os direitos coletivos, é importante a ponderação, visto que a liberdade de expressão pode ser exercida sem agredir à coletividade.

Cabe mencionar, de acordo com o excerto acima, que nenhum direito fundamental é absoluto, e por este motivo é possível aplicar o princípio da proporcionalidade conforme se vê em ALEXY (2008), que visa justamente proporcionar, neste a caso, a liberdade da garantia de expressão sob uma ótica em que não prejudique o direito de outrem.

Destarte o que se conclui é que mesmo estando inserida num Estado em que característica liberais se apresentam, há de se considerar que o exercício da Liberdade de Expressão encontra limites, tendo em vista a prudente hermenêutica jurídica.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. Ed. Malheiros. 8. Ed. 1998.